

Nº 668/2005 – RESOLVE elogiar CLÁUDIA GONTIJO CORRÊA CAHÚ, matrícula nº 309R0173, e agraciá-la com a Medalha Mérito do Servidor, pela destacada atuação no desempenho de suas atividades durante o ano de 2005, reconhecida pelos colegas de trabalho mediante eleição.

## **PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do procedimento protocolado sob o nº 13.510/2005,

Nº 699/2005 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor LEONARDO AUGUSTO SOARES DEL MENEZZI, analista judiciário, área judiciária, matrícula nº 30900780, para o quinto padrão da classe “A”, da respectiva carreira, com efeitos financeiros a partir de 20.12.2005, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24.12.96, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27.6.2002.

## **2. ATOS DO DIRETOR-GERAL**

### **2.1. Instrução normativa**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

**Nº 7/2005** – RESOLVE: Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, a remessa de atos oficiais para publicação no *Diário Oficial da União* e no *Diário da Justiça*.

Art. 2º A transmissão de atos oficiais para publicação no *Diário Oficial da União* e no *Diário da Justiça* será feita pelas unidades administrativas do TSE responsáveis pela produção dos documentos a serem publicados.

Art. 3º O ato oficial a ser publicado atenderá às exigências da Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional e às normas supervenientes que vierem a regular esse serviço.

Art. 4º Os prazos regulamentados pela Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais são de 24 horas para o *Diário Oficial da União*, e de 48 horas para o *Diário da Justiça*.

Art. 5º O horário-limite para envio de atos oficiais à Imprensa Nacional é de até as 16 horas, para o *Diário Oficial da União* e até às 18 horas, para o *Diário da Justiça*.

Parágrafo único. Os prazos fixados no *caput* deste artigo são improrrogáveis.

Art. 6º No caso de defeito em equipamento, falta de conexão ou falhas que impeçam a transmissão *on-line* dos atos oficiais, a unidade responsável os levará em disquete diretamente à Imprensa Nacional, para publicação, observados os horários definidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A necessidade de levar em disquete os atos oficiais para publicação deverá ser comunicada ao representante do TSE perante a Imprensa Nacional.

Art. 7º Fica designado como representante do TSE perante a Imprensa Nacional o titular da Secretaria de Administração.

§ 1º O titular da Secretaria de Administração poderá designar servidor para representá-lo perante a Imprensa Nacional.

§ 2º O titular da Secretaria de Administração designará, em cada unidade administrativa, responsáveis pela utilização dos serviços de publicação.

§ 3º Os responsáveis de unidades designados poderão cadastrar, dentre os servidores do quadro permanente do TSE, usuários capacitados a enviar atos oficiais para publicação no *Diário Oficial da União* e no *Diário da Justiça*.

§ 4º O titular da Secretaria de Administração poderá autorizar a Imprensa Nacional a recepcionar, em situações excepcionais, ato oficial de interesse dos tribunais regionais eleitorais, para publicação no *Diário Oficial da União* e no *Diário da Justiça*.

Art. 8º A Imprensa Nacional fornecerá aos responsáveis de unidades instruções de ordem técnica e informações relativas à devolução de atos enviados para publicação, dentre outros comunicados.

Parágrafo único. Os responsáveis de unidades deverão manter atualizados na Imprensa Nacional, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, telefones de contato e endereço eletrônico.

Art. 9º Os responsáveis de unidades designados possuem autonomia perante a Imprensa Nacional para sustar, cancelar, retificar, consultar ou executar qualquer ação relativa à publicação de atos oficiais, resguardada a competência do titular da Secretaria de Administração.

Art. 10. Os responsáveis de unidades deverão arquivar os comprovantes de envio dos atos oficiais à Imprensa Nacional, para posterior conferência e atestação de faturas.

Parágrafo único. O controle e a distribuição de faturas entre os responsáveis de unidades, para atestação, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.

Art.11. Cabe à Secretaria de Informática regular a interação entre o Módulo Integrado para Publicação (MIP), previsto na Portaria-TSE nº 78/2003, e o sistema da Imprensa Nacional denominado INCom.

Art. 12. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do TSE.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 29 de maio de 2002.

## **2.2. Portarias**

### **PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno, e com base no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e nos arts. 2º, inciso II e 3º da Resolução-TSE nº 20.703/2000,

Nº 590/2005 – RESOLVE: 1. Designar GLADISTON DA SILVA COSTA, técnico judiciário, área apoio especializado, operação de computadores, como substituto do chefe da Seção de Voto Informatizado, nível FC-5, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, nos dias 28 e 29.11.2005.

2. Designar EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO, técnico judiciário, área administrativa, como substituto do chefe da Seção de Acompanhamento de Gestão, nível FC-5, da Assessoria de Controle Interno, no período de 28.11 a 1º.12.2005.

### **PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno, e com base no art. 4º e no inciso I do art. 2º da Portaria nº 204, de 26.9.2002,